ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº___/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS E A AMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS [NOME], PARA DISPONIBILIZAR A PACTUAÇÃO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO AOS ASSOCIADOS DA MÚTUA E A SEUS DEPENDENTES.

Pelo presente Instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS**, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11º andar, CEP nº 30112-020, Belo Horizonte/MG, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Danilo Silva Batista, brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU/BR sob o nº A10052-8e, de outro lado, a [NOME], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 0000000000000, com sede na 00000000000000000, CEP: 000000000, na cidade de XX/YY doravante denominada **CONTRATADA**, representada por [NOME], portador da Carteira de Identificação RG nº 00000000000 XXX/XX e CPF: 000000000-00, conforme Cláusula do Contrato Social, Registrado sob o número na Junta Comercial do Estado de XX e na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº XXXXXXXX; subsidiariamente com supedâneo na Lei n.º 8.666/1993 e em outras normas aplicáveis ao objeto deste instrumento, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria e/ou apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, além de plano odontológico, em caráter facultativo, a ser prestada aos profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas com registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), adimplentes com suas anuidades e domiciliados em Minas Gerais, bem como seus respectivos dependentes (conjuntamente designados "Beneficiários do CAU/MG"), na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme especificações técnicas constantes do Anexo deste Termo.

Parágrafo único. Este instrumento de Termo de Credenciamento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 003/2020 e Projeto Básico, constantes no Processo Administrativo n.º 0052/2020, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à documentação apresentada pela Administradora Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

I Contratar o plano de saúde coletivo na condição de estipulante, visando à oferta da assistência a ser prestada às pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE;
II Informar a CONTRATANTE a respeito de todas as avenças celebradas com as operadoras de planos de saúde para a oferta da assistência mencionada nesta avença;
III Responsabilizar-se pela inadimplência perante a operadora, cabendo-lhe constituir as garantias financeiras e ativos garantidores exigidos pela ANS;
IV Disponibilizar aos Beneficiários, sempre que requisitado, as informações relativas ao plano de saúde;
V Proceder à movimentação cadastral dos beneficiários perante a operadora de planos de saúde;
VII Promover, divulgar e implementar quaisquer outras ações, em condições acertadas com a CONTRATANTE, destinadas a incentivar a adesão das pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE ao plano de saúde relacionado a esta avença;
VIII Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por intermédio de seu responsável designado, a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CONTRATADA deverá, tempestivamente, fornecer todos os dados cadastrais de seus associados vinculados aos planos de assistência à saúde, sem prejuízo de disponibilizar ao CAU/MG, banco de dados para acesso às informações dos profissionais relacionados aos respectivos planos;
IX Satisfazer e aceitar todas as exigências do Edital e seus anexos do Processo Administrativo n.º 0052/2020, cumprindo todas as exigências contidas neste Contrato e nos documentos referidos, sempre em consonância com a legislação pertinente;
X Enviar, sempre que solicitado pelo responsável designado pela CONTRATANTE, o valor acumulado das despesas assistências dos beneficiários registrados no CAU/MG, agrupado por faixa etária, de forma a possibilitar que seja apurada a sinistralidade indicada pela ADMINISTRADOS DE BENEFÍCIOS CONTRATADA no momento divulgação do reajuste dos planos;
XI Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras, garantindo o cumprimento das normas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada, principalmente no atendimento ao disposto na Resolução Normativa - RN n° 259, de 17 de junho de 2011, da ANS;
XII Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando verbal e imediatamente, ao (à) Fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do instrumento e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.
XIII A CONTRATADA poderá terceirizar os serviços para auxiliar nos procedimentos de contratação e manutenção de beneficiários, seja pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas, por ela treinadas e orientadas, remunerando-as na forma da legislação vigente;
XIV Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
XV Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança, de saúde;
XVI Informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte da CONTRATANTE.
XVII Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

XVIII Dar atendimento aos procedimentos de contratação e manutenção para os Beneficiários vigentes e novas contratações, aí incluídas as movimentações mensais de Beneficiários.

XIX Exigir dos profissionais arquitetos(as) e urbanistas a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), emitida pelo CAU/MG, como condição de ingresso nos planos previstos no presente instrumento.

XX Suprir os procedimentos de emissão de documentos de cobrança e gestão de recebimentos.

XXI Cumprir procedimentos de conferência e quitação financeira das faturas emitidas pelas Operadoras, relativas aos contratos referentes aos Planos abrangidos por este Contrato Administrativo.

XXII Acompanhar a evolução dos Planos durante a vigência, avaliando periodicamente o seu resultado técnico, visando orientar os procedimentos de gestão e de comunicação com os Beneficiários, assim como cuidar dos procedimentos de renovação dos Planos com as respectivas Operadoras.

XXIII Prestar orientação e suporte aos procedimentos de contratação ou ingresso de Beneficiários nos Planos, cuidando para que estes recebam previamente o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde e o Guia de Leitura Contratual estabelecidos pela RN n° 195 da ANS, fornecidos pelas Operadoras e, havendo dúvidas ou demanda de esclarecimentos manifestadas, auxiliar na sua solução.

XXIV Executar os procedimentos de movimentação dos Beneficiários dos Planos administrados, caracterizados por inclusões, exclusões e ajustes para Beneficiários titulares e dependentes, prestando esclarecimentos e orientações necessários.

XXIV A CONTRATADA, no cumprimento das obrigações de cobrança, acompanhamento dos recebimentos, conferência e quitação de faturas dos planos perante as Operadoras, será responsável por:

a) executar os procedimentos de emissão de documentos de cobrança bancária em nome dos Beneficiários titulares vigentes nos Planos, com os valores correspondentes às contraprestações de Beneficiários titulares e dependentes, providenciando para que tais documentos cheguem a seus destinatários, por meio físico ou eletrônico, com prazo anterior à sua data de vencimento;

b) acompanhar e controlar os pagamentos efetuados pelos responsáveis, notificando Beneficiários titulares inadimplentes perante suas obrigações, bem como sobre a iminência de cancelamentos por inadimplência;

c) responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros arrecadados e por sua utilização para quitar, nos respectivos vencimentos, as faturas correspondentes à cobertura dos Planos, emitidas pelas Operadoras.

XXV Na hipótese da alínea (a), se o prazo não puder ser observado por circunstâncias alheias à vontade da CONTRATADA, o vencimento dos documentos de cobrança bancária será prorrogado.

XXVI Oportunizar à CONTRATANTE a atribuição de auxiliar, discutir e recomendar, junto às operadoras, os reajustes de preços dos planos e outras propostas relacionadas aos planos de assistência à saúde, participando de reuniões e outras formalidades.

XXVII Assumir responsabilidades pelos aspectos administrativos, financeiros e operacionais relacionados aos planos de assistência à saúde, decorrentes da prestação de serviços objeto deste credenciamento.

XXVIII Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as documentações relacionadas à regularidade jurídica, fiscal, econômico financeira e técnica descritas neste Edital de Credenciamento.

Parágrafo Único: Todos os parâmetros referentes à gestão financeira abrangidos no âmbito das OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CONTRATADA, tais como valores, vencimentos, datas limites para quitação de faturas na rede bancária, multas, taxas e percentuais relativos aos recebimentos e pagamentos decorrentes desta contratação serão

estabelecidos como Anexos a este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm registro regular e adimplente no CAU/MG, fornecendo a comprovação de registro e regularidade do beneficiário titular, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios;
II Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências do CAU/MG e seus escritórios descentralizados para orientar e explicar aos beneficiários, as normas e funcionamento do plano de saúde;
III Assegurar aos beneficiários o conhecimento das informações e condições previstas em contrato;
IV Disponibilizar *stands* para divulgação dos planos de assistência à saúde que serão ofertados aos profissionais nos eventos promovidos pelo CAU/MG;
V Oportunizar a divulgação em seu sítio eletrônico de todos os planos ofertados pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CONTRATADA de benefícios aos profissionais registrados.
VI Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
VII Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
VIII Exercer a fiscalização dos serviços por colaborador(es) especialmente designado(s);
IX Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os profissionais, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes e a razoabilidade dos reajustes perante as administradoras.
X Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
XI Enviar à CONTRATADA todo e qualquer documento e/ou comunicação elaborados pelos profissionais registrados, relacionados ao plano de assistência à saúde e prestação de serviços objeto deste credenciamento;
XII Solicitar à CONTRATADA a propositura de solução de dúvidas ou deficiências com relação à prestação de serviços contratados pelos profissionais registrados, concedendo-lhes prazos razoáveis para resposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do CAU/MG, a ser repassado diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do profissional registrado e não haverá qualquer repasse ou responsabilidade financeira pelo CAU/MG na contratação.

Parágrafo Único. O pagamento das mensalidades, da taxa de inscrição (se houver) e de quaisquer outros valores devidos à CONTRATADA, serão efetuados pelo meio escolhido pelo beneficiário no instrumento de adesão, dentre aqueles disponibilizados por essa.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Respeitadas as disposições da legislação em vigor, o valor da mensalidade e de quaisquer outros valores devidos à CONTRATADA serão reajustados anualmente, no máximo pelo percentual obtido através da seguinte fórmula:

Reajuste = (1 + Máximo (0;RT)) x (1 + RF) – 1;

Onde:

RF (Reajuste Financeiro): será calculado pela aplicação de índice de preços ao consumidor ou índices gerais de preços, de ampla divulgação, calculados por institutos ou fundações de reconhecida credibilidade (IPCA, IPCA-15, INPC, IGP-10, IGPM-IGPDI, apurados respectivamente pelo IBGE ou FGV), acumulada nos últimos 12 (doze) meses em relação ao aniversário do contrato, sendo que na falta deste, o reajuste se dará através de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

RT (Reajuste Técnico): determinado em função da sinistralidade do contrato, apurado de acordo com a seguinte expressão:

RT = S/Sm – 1

Onde:

S = sinistralidade (relação entre as despesas assistenciais e as receitas de contribuição deste Contrato), apurada no mesmo período considerado para determinação do RF.

Sm = meta de sinistralidade de__% (_____por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O Termo de Credenciamento a ser celebrado terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Juntamente com as renovações contratuais, deverão ser renovadas nas mesmas condições iniciais a Garantia à Execução do Contrato, incluindo autorização do Plenário do CAU/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se obrigam a guardar segredo sobre as informações confidenciais adquiridas por força deste Termo de Credenciamento, durante e após seu período de vigência.

Parágrafo Único - São informações confidenciais todos os documentos e informações relativos às atividades das Partes que não sejam de conhecimento público, tais como, entre outros, custos, produtos, serviços, preços, lista de empregados, colaboradores ou associados, *know-how*, técnicas de produção e estratégias de atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Em caso de inexecução parcial ou total, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade.
b) Multa de:
b.1 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), do Plano de Saúde, porventura, inadimplente (s), indicada(s) pela Administradora de Benefícios credenciada, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

b.2 multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde indicada (s) pela Administradora de Benefícios credenciada, no caso de inexecução total dos serviços;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e com todas as suas Caixas de Assistências, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, que será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do Ato Constitutivo da CONTRATADA.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE e com todas as suas Caixas de Assistências enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II – A penalidade de multa sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e poderá ser descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

III – As sanções previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situação que se enquadrarem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

IV – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, considerando- se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no início da execução do objeto;

c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com terceiros, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste contrato;

e) O não-atendimento das determinações regulares do colaborador da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;

h) Dissolução da sociedade;

i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo nº. 0052/2020, a que se refere esse contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(A) FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será exercida por empregado especialmente designado pelo Presidente do CAU/MG ou pelo seu substituto, nos casos de afastamentos ou impedimentos, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias a regular o efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses elencadas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, rescindir ou interromper o contrato pelo não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos casos omissos deste contrato, serão aplicados os dispositivos constantes na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

A presente contratação decorre de autorização do Conselho Diretor do CAU/MG, proferida em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada nos dias .....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para adoção dos procedimentos judiciais relativos ao presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e manifesta a concordância, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte-MG,__de____de 2020.